



**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 041/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

**CRENCIADO:**

**CLINICIA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**

## **ATO DE CONSÓRCIO** **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**§1º.** Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

**Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º.** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**§2º -** O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

**§3º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Art. 3º.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

**§1º.** Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

**§ 2º** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

**§ 3º.** O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§ 4º** O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

## **Da Concessão do Credenciamento e da Contratação**

**Art. 5º** - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único** - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

**Art. 6º.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º.** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

**§3º** O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

**Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**§1º.** A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

**§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**§3º** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **Da Manutenção do Credenciamento**

**Art. 8º** A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º.** O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

### **Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 10.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

### **Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 12.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

**Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

**PAULO HORN**  
**Presidente do CONIMS**

## ATO DE CONSÓRCIO N.º 003/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
SANDRA FIM	903.809.599 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

**Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

**Art. 3º** As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 4º** Revogar a resolução nº 172/2023 de 21 de agosto de 2023.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 09/01/2024 às 15:14:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2V

4QK

XYZ

6LD



Ofício nº12/2024/SMS

em 26 de Janeiro de 2024

**Ilustríssima Secretária,**

Considerando o pedido de desligamento de 1 (uma) médica do município contratado via processo seletivo simplificado;

Considerando que 1 (uma) médica contratada pelo Conims foi aprovada na residência médica e que logo iniciará o mesmo, havendo portando incompatibilidade de horários;

Considerando que o município necessitará realizar novamente alteração em escala dos médicos, portanto há necessidade de contratação de mais 1 (um) profissional médico.

Considerando que já está em aberto em edital Concurso Público para este município previsto para fevereiro, porém que não temos a certeza do sucesso ou não deste, e a Secretaria de saúde precisa manter os atendimentos nas unidades de saúde;

**Solicitamos através deste, portanto os encaminhamentos para contratação de 1 (um) médico – 42h semanais, para atendimentos de Clínica Geral-Consulta Ambulatorial/Visita Domiciliar-ESF, onde o mesmo tenha a carga horária de 6 horas diárias das 07h:30min as 13h:30min, totalizando 30 horas no período de segunda-feira a sexta-feira, e nos finais de semana 12h diária, das 07h às 19h, aos sábados ou domingos, sendo este contratado diretamente por pessoa jurídica.**

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MICHELLI CRISTINA  
MARCANTE:0227968  
4926

Assinado de forma digital por  
MICHELLI CRISTINA  
MARCANTE:02279684926  
Dados: 2024.02.06 14:04:35 -03'00'

**Michelli Cristina Marcante**

Secretária Municipal De Saúde

Ilustríssima Senhora **Ivete Maria Lorenzi**

Secretária Executiva

CONIMS – Pato Branco

# CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA

CNPJ: 48.852.375/0001-06

Rua Xavantes, nº 487, Centro

CEP: 85.501-220 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (45) 99974-5900 | E-mail: francielimvargas@hotmail.com

---

## ANEXO IV

### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

#### **Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR E MÉDICO PLANTONISTA 12X36 horas, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

Razão Social: Clínica Médica De Vargas e Atihe Ltda

CNPJ: 48.852.375/0001-06

Telefone: (45) 99974-5900                      Celular: (45) 99974-5900

E-mail: francielimvargas@hotmail.com

Endereço: Rua Xavantes, nº 487                      Bairro: Centro

CEP: 85.501-220                      Cidade: Pato Branco                      Estado: Paraná

Inscrição Estadual: Isenta

Inscrição Municipal: 820287

Banco Uniprime    Ag: 4401    Conta: Corrente    Pessoa Jurídica nº: 5669-3

Nome do Profissional que executará os serviços: Francieli Mackiewicz de Vargas Atihe

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM-PR 51586

# CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA

CNPJ: 48.852.375/0001-06

Rua Xavantes, nº 487, Centro

CEP: 85.501-220 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (45) 99974-5900 | E-mail: francielimvargas@hotmail.com

Área de interesse: Código 03 - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL / VISITA DOMICILIAR – ESF

Município Para Atendimento: Vitorino - PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
Segunda à Sexta-feira	07:30H	13:30H		

Obs.: Além das 30 horas será disponibilizado mias 12 horas no final de semana (Sábado e Domingo).

Pato Branco/PR, 29 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE  
Data: 30/01/2024 14:28:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francieli Mackiewicz de Vargas Atihe  
Representante Legal



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.852.375/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2022	
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R XAVANTES	NÚMERO 487	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.501-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSOS@CONTABMEDPR.COM.BR		TELEFONE (46) 3225-2127	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/02/2024 às 08:59:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 48.852.375/0001-06**  
**NIRE 41211188160**

**FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 03/09/1987, médica registrada no CRM 51586/PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.303.284-5/SESP/PR, inscrita no CPF nº 051.883.139-60, residente e domiciliada na Rua Xavantes, nº 614, Centro CEP 85501-220, Pato Branco, PR, **GABRIEL RACHID ATIHE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Balneário Camboriú, SC, nascido em 10/08/1992, médico registrado no CRM 51584/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.787.634-9/SESP/PR, inscrito no CPF nº 054.095.319-90, residente e domiciliado na Rua Xavantes, nº 614, Centro CEP 85501-220, Pato Branco, PR, **IVANETE APARECIDA MACKIEWICZ**, brasileira, divorciada, natural de Pato Branco, PR, nascida em 12/10/1971, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.120.947-6/SSP/PR, inscrita no CPF nº 840.146.609-15, residente e domiciliado na Rua Caramuru, nº 698, Centro, CEP 85501-051, Pato Branco, PR e **SAMIR ANUAR ATIHE**, brasileiro, casado sob o regime comunhão universal de bens, natural de São Paulo, SP, nascido em 08/09/1951, empresário, portadora da Carteira de Habilitação CNH nº 00422240928/DETRAN/PR, inscrita no CPF nº 829.533.688-68, residente e domiciliado na Rua Quatro Marires, nº 400, Centro, CEP 85980-000, Guaíra, PR, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**, com sede e domicílio na Rua Xavantes, nº 487, Centro, CEP 85501-220, Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41211188160 em 09/12/2022, ultima alteração registrada sob o nº 20237600501 em 31/10/2023, inscrita no CNPJ 48.852.375/0001-06, resolvem neste ato alterar e consolidar conforme a seguir:

**1ª:** Fica alterado o objeto social para: **8630-5/01** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; **8610-1/02** Atividades de Atendimento em Pronto Socorro e Unidades Hospitalares a Urgências; **8630-5/02** Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares; **8630-5/03** Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas.

**2ª:** À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa e terá a seguinte redação:

**CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 48.852.375/0001-06**  
**NIRE 41211188160**

**CONTRATO CONSOLIDADO**  
**CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**  
**CNPJ 48.852.375/0001-06**  
**NIRE 41211188160**

**FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 03/09/1987, médica registrada no CRM 51586/PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.303.284-5/SESP/PR, inscrita no CPF nº 051.883.139-60, residente e domiciliada na Rua Xavantes, nº 614, Centro CEP 85501-220, Pato Branco, PR, **GABRIEL RACHID ATIHE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Balneário Camboriú, SC, nascido em 10/08/1992, médico registrado no CRM 51584/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.787.634-9/SESP/PR, inscrito no CPF nº 054.095.319-90, residente e domiciliado na Rua Xavantes, nº 614, Centro CEP 85501-220, Pato Branco, PR, **IVANETE APARECIDA MACKIEWICZ**, brasileira, divorciada, natural de Pato Branco, PR, nascida em 12/10/1971, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.120.947-6/SSP/PR, inscrita no CPF nº 840.146.609-15, residente e domiciliado na Rua Caramuru, nº 698, Centro, CEP 85501-051, Pato Branco, PR e **SAMIR ANUAR ATIHE**, brasileiro, casado sob o regime comunhã universal de bens, natural de São Paulo, SP, nascido em 08/09/1951, empresário, portadora da Carteira de Habilitação CNH nº 00422240928/DETRAN/PR, inscrita no CPF nº 829.533.688-68, residente e domiciliado na Rua Quatro Maires, nº 400, Centro, CEP 85980-000, Guaíra, PR, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**, com sede e domicílio na Rua Xavantes, nº 487, Centro, CEP 85501-220, Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41211188160 em 09/12/2022, ultima alteração registrada sob o nº 20237600501 em 31/10/2023, inscrita no CNPJ 48.852.375/0001-06.

**CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 48.852.375/0001-06**  
**NIRE 41211188160**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA** tem sede e domicílio na Rua Xavantes, nº 487, Centro, CEP 85501-220, Pato Branco, PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem como objetivo e exercício as seguintes atividades econômicas: **8630-5/01** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; **8610-1/02** Atividades de Atendimento em Pronto Socorro e Unidades Hospitalares a Urgências; **8630-5/02** Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares; **8630-5/03** Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, da seguinte forma, pelos sócios:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
<b>FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE</b>	4.000	4.000,00	10
<b>GABRIEL RACHID ATIHE</b>	2.000	2.000,00	5
<b>IVANETE APARECIDA MACKIEWICZ</b>	32.000	32.000,00	80
<b>SAMIR ANUAR ATIHE</b>	2.000	2.000,00	5
<b>TOTAL</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 12/12/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual.

**CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 48.852.375/0001-06**  
**NIRE 41211188160**

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferir para terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios **FRANCIELI**



**CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 48.852.375/0001-06**  
**NIRE 41211188160**

**MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE** e **GABRIEL RACHID ATIHE**, que representam legalmente a sociedade ISOLADAMENTE ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo único:** Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 48.852.375/0001-06**  
**NIRE 41211188160**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, e com base nas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ressalvando o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo primeiro:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

**Parágrafo segundo:** Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista no Parágrafo único da cláusula 15º deste contrato.

**CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 48.852.375/0001-06**  
**NIRE 41211188160**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sócia **FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE**, médica com registro no CRM 51586/PR, assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro e comarca de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 única via.

Pato Branco, 23 de Novembro de 2023.

**CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 48.852.375/0001-06**  
**NIRE 41211188160**

**FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE**

**GABRIEL RACHID ATIHE**

**IVANETE APARECIDA MACKIEWICZ**

**SAMIR ANUAR ATIHE**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05188313960	FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE
05409531990	GABRIEL RACHID ATIHE
82953368868	SAMIR ANUAR ATIHE
84014660915	IVANETE APARECIDA MACKIEWICZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023 17:24 SOB Nº 20238288730.  
PROTOCOLO: 238288730 DE 28/11/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317029660. CNPJ DA SEDE: 48852375000106.  
NIRE: 41211188160. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2023.  
CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**

CNPJ 48.852.375/0001-06, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 26 de Janeiro de 2024

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação

Custas = R\$ 42,95

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**

CNPJ 48.852.375/0001-06, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 26 de Janeiro de 2024

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação

Custas = R\$ 42,95

Página 0001/0001



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**  
**CNPJ: 48.852.375/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:52:38 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **6C70.1C61.63C7.407F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032810935-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.852.375/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 48852375000106  
NOME.....: CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA  
CNPJ/CPF...: 48.852.375/0001-06  
ENDEREÇO...: XAVANTES , 614 - CENTRO DA CIDADE  
CEP.....: 85501220  
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 06/02/2024.  
Válida até: 06/05/2024.  
Ano da Certidão.....: 2024  
Número da certidão.....: 0009610  
Código de autenticidade da certidão: 872276139872276



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 06 de Fevereiro de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.852.375/0001-06  
**Razão Social:** CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA  
**Endereço:** R XAVANTES 614 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2024 a 02/03/2024

**Certificação Número:** 2024020221341868421688

Informação obtida em 05/02/2024 09:26:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.852.375/0001-06

Certidão n°: 7382768/2024

Expedição: 01/02/2024, às 08:43:19

Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.852.375/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA

CNPJ: 48.852.375/0001-06

Rua Xavantes, nº 487, Centro

CEP: 85.501-220 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (45) 99974-5900 | E-mail: francielimvargas@hotmail.com

---

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA

CNPJ: 48.852.375/0001-06

ENDEREÇO: Rua Xavantes, nº 487, Centro

ENDEREÇO ELETRÔNICO: francielimvargas@hotmail.com


RESPONSÁVEL: Francieli Mackiewicz de Vargas Atihe

TELEFONE DE CONTATO: (45) 99974-5900

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, 29 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE  
Data: 30/01/2024 14:28:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fr

he


Representante legal

**NÃO PLASTIFIQUE**

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AOSTO DE 1983**

**CPF 051.883.139-60**  
**REGISTRO GERAL 9.303.284-5**  
**REGISTRO CIVIL DATA DE EXPEDIÇÃO 24/07/2019**  
**COMARCA-GUARAPR, DA SEDE**  
**C.CAS=7980, LIVRO=31B, FOLHA=8**

**POLEGAR DIREITO**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**ATHE**  
**NOME FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS**

**FILIAÇÃO**  
**OSMAR DE VARGAS**  
**IVANETE APARECIDA MACKIEWICZ**

**DATA NASCIMENTO 03/09/1987**  
**NATURALIDADE PATO BRANCO/PR**  
**ORGÃO EXPEDIDOR IIPR**



*Francieli de Vargas Odebre*  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

302-19-01666



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

**NOME**  
FRANCIELI MACKIEWICZ DE  
VARGAS ATHE

**CRM/UF**  
51586/PR

**FILIAÇÃO**  
IVANETE APARECIDA MACKIEWICZ  
OSMAR DE VARGAS

**DATA DE INSCRIÇÃO**  
26/12/2022

**VIA**  
F

*Franieli M. de Vargas Atthe*

ASSINATURA DO PORTADOR





O Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina, em 25 de novembro de 2022 e a colação de grau em 9 de dezembro de 2022, confere o título de Médica a

### FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE

de nacionalidade Brasileira, natural de Pato Branco - PR, nascida em 3 de setembro de 1987, portadora da carteira de identidade nº 93032845 - PR-SESP, outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão, 19 de janeiro de 2023

Original Assinado  
Segundo a Portaria 554/2019/MEC  
**Antonio Augusto Gomes Rodrigues**  
Secretário Acadêmico

Original Assinado  
Segundo a Portaria 554/2019/MEC  
**Mauri Luiz Heerd**  
Reitor





Curso de Medicina, Bacharelado  
Renovação de Reconhecimento pelo Decreto nº 2285, de  
03/07/2014

Representação Visual de Diploma Digital,  
conforme Instrução Normativa nº 1, de 15 de  
dezembro de 2020

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017.

Registro nº 494000494000000000002808

Livro nº LV-UNIVERSIDADE-DO-SUL-DE-SANTA-CATARINA-5, fls.  
717

Data de registro: 30/01/2023

Processo nº 13999558

**Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC**

Vanuza Maria da Silva Queiroz

Analista de Registro

CPF: 597.693.194-49

**Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC**

MORGANA PIRES DE SOUZA

Supervisora de Registro

CPF: 028.938.040-55



Responsável pela Iluminação Pública: Município 46 32206068 OU 156

**Classificação:**  
B1 Residencial / Residencial

**Tipo de Fornecimento:**  
Bifasico /50A

**DATAS DE LEITURAS**

Leitura anterior  
27/11/2023

Leitura atual  
26/12/2023

Nº de dias  
29

Próxima Leitura  
25/01/2024

**Nome:** GABRIEL RACHID ATIHE

Endereço: R Xavantes, 614 - Q 145 L 21 - Centro

CEP: 85501-220

Cidade: Pato Branco - Estado: PR

CPF: 054.095.319-90

UNIDADE CONSUMIDORA

**90990722**

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 77219418 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 25/12/2023

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4123 1204 3688 9800 0106 6600 3077 2194 1810 7125 4725

Protocolo de Autorização: 1412300062630025 - 25/12/2023 às 09:30:33America/Sao\_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2023	15/02/2024	R\$300,49

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	335	0,389373	130,44	5,75	23,48	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	335	0,423164	141,76	6,24	25,52	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	28,290000	28,29			
<b>TOTAL</b>				<b>300,49</b>	<b>11,99</b>	<b>49,00</b>	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	272,20	18%	49,00
COFINS	223,19	4,41509%	9,85
PIS	223,19	0,9590%	2,14

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

		Nº DIAS FAT.
DEZ23	335	29
NOV23	307	32
OUT23	281	30
SET23	260	32
AGO23	158	30
JUL23	162	30
JUN23	232	32
MAI23	189	29
ABR23	244	30
MAR23	401	31
FEV23	313	30
JAN23	354	38
DEZ22		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041421271	CONSUMO kWh	TP	4189	4524	1	335

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 25/12/2023

**66FE.FC5C.DA5F.3100.ECDC.1218.E734.236F**

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,14 E COFINS R\$9,85 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
DOE SANGUE. Mais informacoes: 0800 645 4555 ou www.hemepar.pr.gov.br.  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
Periodos Band.Tarif.: Verde:28/11-26/12

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>90990722</b>	<b>12/2023</b>	<b>15/02/2024</b>	<b>R\$300,49</b>

Número da fatura: FAT-01-20235607125472-25

836600000035 004901110009 001010202354 607125472250

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 099 - AGÊNCIA - 4401

# CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA

CNPJ: 48.852.375/0001-06

Rua Xavantes, nº 487, Centro

CEP: 85.501-220 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (45) 99974-5900 | E-mail: francielimvargas@hotmail.com

---

## ANEXO VII DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Francieli Mackiewicz de Vargas Atihe apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

### 1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Consultório particular;
- b)
- c)

### 2. Natureza das atividades que exerce:

- a) Clínica geral;
- b)
- c)

### 3. Dias e Horários ou compromissos de trabalho:

- a) Consultório particular sem dias fixos conforme a demanda;
- b)
- c)

### 4. Locais de trabalho:

- a) Consultório particular.
- b)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 29 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE  
Data: 30/01/2024 14:28:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Francieli Mackiewicz de Vargas Atihe  
Representante Legal

[INÍCIO](#) > BUSCA POR MÉDICOS

---

## Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

### ○ Encontre um médico

Nome do médico:

FRANCIELI MACKIEW DE VARGAS ATIHE

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

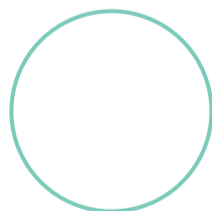
### Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.

ACEITO

Todas

BUSCAR

**Francieli Mackiewicz de Vargas Atihe****CRM:** 34818-SC**Data de Inscrição:** 23/03/2023**Primeira inscrição na UF:** 23/03/2023**Inscrição:** Secundária**Situação:** Regular**Inscrições em outro estado:** PR/51586 (Ativo)**Especialidades/Áreas de Atuação:** Médico sem especialidade registrada.**Endereço:** Exibição não autorizada pelo médico.**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.**Francieli Mackiewicz de Vargas Atihe****CRM:** 51586-PR**Data de Inscrição:** 26/12/2022**Primeira inscrição na UF:** 26/12/2022**Inscrição:** Principal**Situação:** Regular**Inscrições em outro estado:** SC/34818 (Ativo)**Especialidades/Áreas de Atuação:** Médico sem especialidade registrada.**Endereço:** Exibição não autorizada pelo médico.**Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.

Pág. 1

**Aviso de Privacidade**

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.



## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 48852375000106

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 01/02/2024 08:44:52

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**  
CNPJ: **48.852.375/0001-06**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços N° 44/2024**

<b>Solicitante:</b>	FRANCIELI DALLA COSTA REBELATTO	<b>Data da Solicitação:</b>	06/02/2024
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público nº 003/2023		
<b>Observações:</b>			

1	7202158705-1	1,000	UND	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	362.880,0000	362.880,00
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

<b>Preço Total:</b>						<b>362.880,00</b>
---------------------	--	--	--	--	--	-------------------

Pato Branco/PR, 06 de Fevereiro de 2024.

.....  
FRANCIELI DALLA COSTA  
REBELATTO



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**JN0****E88****OJM****G46**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

<b>Processo</b>	41/2024
<b>Modalidade:</b>	Inexigibilidade de licitação
<b>Data do Processo:</b>	06/02/2024
<b>Objeto do Processo:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 362.880,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 362.880,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 362.880,00</b>

Pato Branco, 06 de Fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
GENECI RODRIGUES CHAVES

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**L56****D00****547****VKJ**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 41/2024  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o 10º dia útil posterior a Comp. Prest. Serv.  
**Prazo de Entrega:** Imediato - Serviços  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 362.880,00
			Total Entidade: R\$ 362.880,00
			Total Entidade: R\$ 362.880,00

Pato Branco / PR, 06 de Fevereiro de 2024

**IVETE MARIA LORENZI**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**0KM****5RR****PLN****O4L**

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 036/2024**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023, conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 003/2023, o qual tem por objeto o *Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA;**

**Considerando** o Ofício n.º 12/2024 enviado pelo Município de Vitorino/PR, em que informa, sob sua responsabilidade, se enquadrar nas condições do Edital de Credenciamento.

**Considerando** o intuito de promover o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde, garantindo a permanência, a continuidade, agilidade, qualidade e eficiência quanto aos serviços médicos das áreas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar de profissionais não médicos, torna-se viável o credenciamento, em caráter excepcional, de prestadores para atendimento nos próprios municípios, servindo o CONIMS como intermediador e facilitador através deste credenciamento.

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

**Considerando** que nesse contexto pontual e excepcional, o Município interessado necessita de apoio deste Consórcio para garantir a continuidade dos atendimentos na rede básica de saúde, onde a demanda é incessante.



Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a sua **contratação** como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ELAINE RAQUEL MANCINI**  
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.852.375/0001-06, com sede na Rua Xavantes, n.º 487, Bairro Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-220, neste ato representado por FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE, portadora do RG n.º 9.303.284-5 SESP/PR CPF n.º 051.883.139-60, para os seguintes serviços conforme descritivos e valores:

<b>CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA (POR HORA)</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ÁREA DE ATENDIMENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
03	CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL / VISITA DOMICILIAR - ESF (42 HORAS SEMANAIS)	R\$ 160,00	2268	R\$ 362.880,00
<b>TOTAL CONTRATADO ANUAL</b>		<b>R\$ 362.880,00</b>		

**1.2.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE**, inscrita no **CRM/PR 51586**, a qual declara atender todas as exigências do Edital.

**1.3.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.4.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.5.** Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS.

**1.6.** O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO) e para cada consulta especializada, é de 15 (quinze) minutos.

**1.6.1.** O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo TERAPIA II (POR SESSÃO), devido à complexidade e especificidade dos atendimentos, é de 30 (trinta) minutos.

**1.6.2.** Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**1.6.3.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.



**1.7.** A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá, na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento e a recepção do paciente, através do Sistema informatizado do Município/Consórcio, para as sessões de atendimento.

**1.7.1.** No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

**1.7.2.** Ao término do tratamento, de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**1.8.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**1.8.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.

**1.9.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante/Município solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**1.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**1.11.** A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação formal do Setor de Credenciamento à Secretaria de Saúde do município, do início da vigência do Termo de Credenciamento.

**1.12.** A Contratada será responsável pelo cumprimento da jornada dos profissionais do seu corpo clínico para cumprimento do horário integral estabelecido para cada atendimento/plantão.

**1.13** É de responsabilidade da Contratada garantir a continuidade dos serviços, ficando, portanto, responsável pelos dias em que seus profissionais estão escalados, devendo assim proceder, em tempo real, a substituição dos previamente escalados em caso de falta, atrasos

ou abandono do seu dia na escala, assim que acionado pela Unidade de Saúde, sob pena de sanções.

**1.14.** Havendo necessidade, durante a realização de atendimento/plantão, a Contratada deverá atender à solicitação do responsável pela unidade de saúde, para remanejamento/deslocamento de seus profissionais, dentro do município e das unidades de saúde em que estejam credenciadas, visando atender as demandas do serviço com qualidade e em tempo hábil, sem prejuízo ao atendimento da população.

## **2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** Os atendimentos contratados serão executados nas unidades de saúde indicados pelo Município requisitor, conforme quantidade de atendimentos constante do Ofício do gestor municipal.

**2.2.** A fiscalização dos serviços contratados, pelo Consórcio e pelo Município, poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

## **3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS no atendimento da rede básica de saúde.

**3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

**3.3.** Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

## **4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA**

**4.1.** O Edital de credenciamento estabelece a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada.

**4.2.** Distribuição da demanda pelo município:

**4.2.1.** Na solicitação da contratação o município deverá indicar, via Ofício ao Consórcio, qual a área de atendimento com a indicação da carga horária necessária e/ou com a quantidade



de atendimentos/sessões e, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, a quantidade de profissionais necessários para atendê-la.

**4.2.2.** O credenciamento do interessado ocorrerá após a formalização de demanda do município na forma o item anterior.

**4.2.2.1.** Para cada demanda específica será celebrado um contrato em que constará a delimitação do objeto para o município interessado.

**5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 003/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 06 de fevereiro de 2024.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ELAINE RAQUEL MANCINI**  
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**P8Y****Z66****ON8****YMV**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**  
**36/2024**

**Número Processo:** 41/2024  
**Data do Processo:** 06/02/2024

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL DE CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ÁREAS DE ATENDIMENTO TÉCNICO COMPLEMENTAR DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS E CRENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR E MÉDICO PLANTONISTA 12X36 HORAS

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**36/2024**

**Data e Hora da Sessão:** 06/02/2024 15:12

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0032024/2024, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 41/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 27 de outubro de 2023. Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

**Participante: CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	1,000	UND		362.880,00	362.880,00
					<b>Total do Participante:</b>	362.880,00
					<b>Total Geral:</b>	362.880,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 06 de fevereiro de 2024

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

SANDRA FIM  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

VANESSA FATIMA DA CRUZ  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**YPJ****744****DY1****J53**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

## PARECER REFERENCIAL Nº 04/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
03/2023  
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

### I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de (pessoas jurídicas) para serviços de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas. edital nº 003/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

### II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 03/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

De igual forma, nessa oportunidade, essa Assessoria Jurídica também se manifesta acerca do teor do Edital, ainda que a posteriori (pois não submetido previamente pelo rito adequado).

### III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre o instituto do credenciamento, quanto às regras de convocação de interessados para prestação de serviços em saúde e critério de distribuição de demanda<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Após, será abordado o tema pertinente à Minuta Padronizada, com sua redação constante de anexo ao Parecer, conforme artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e **serviços** e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Dentre os considerandos indicados no Termo de Referência, consta que o credenciamento visa a futura contratação, de forma **complementar**, de **pessoas jurídicas** para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de **pessoas jurídicas** para prestação de auditoria médica e serviços de médico plantonista 12x36 horas., com os motivos e justificativas ali constantes, **por provocação do Município consorciado**, do qual se extrai:

**3.6. Considerando que em reunião de secretários municipais de saúde de N.º 005/2023, realizada no dia 03 de agosto de 2023 os mesmos deliberaram que o**

---

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;***

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, **deverá definir o valor da contratação;***

*(...)*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

*VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital."*



Consórcio, mantenha o CREDENCIAMENTO, pois permanecem com as mesmas dificuldades de atender a demanda na rede básica de saúde com os profissionais concursados, sendo necessário contratar, por meio de chamamento público, profissionais médicos e não médicos para terapia complementar para o atendimento nas unidades básicas de saúde, como também credenciar médicos auditores e plantonistas como forma de sanar a falta de profissionais para atendimento de urgência/emergência em plantões 12x 36 horas trabalhadas. Sendo a presente solicitação homologada na Assembleia de Prefeitos Nº 002/2023 realizada em 11 de agosto de 2023, com os gestores municipais referendando a realidade ainda mais grave que em 2019 a 2022, onde as qualificações médicas e profissionais técnicos tem apresentado sérias deficiências, bem como as fragilidades do Programa MAIS MÉDICOS, onde os profissionais assumem e não cumprem, nem o período mínimo, deixando os municípios desassistidos.

**3.8.** Considerando, além do credenciamento dos serviços médicos citados, torna-se necessário credenciar também médicos auditores e médicos plantonistas 12 horas x 36 horas. O médico auditor é de extrema importância como forma de auxiliar os municípios na fiscalização dos serviços prestados para desenvolver a auditoria das produções ambulatoriais dos prestadores sob gestão municipal, sendo que o médico auditor efetua o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção dos serviços, identificando eventuais distorções e propondo medidas para melhor controle e utilização dos recursos públicos.

**3.9.** Considerando que o médico plantonista é primordial para o atendimento de urgência e emergência aos pacientes, pois com os recursos humanos do próprio município não é possível dar esse atendimento básico a toda a população.

**3.10.** Considerando que, para atender de forma excepcional a demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médicos das áreas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar de profissionais não médicos, auditor e plantonista 12x36 horas visando atender às demandas do Município consorciados ao CONIMS de maneira apropriada, evitando o agravamento dos quadros de saúde e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde dos pacientes, usuários do SUS da Atenção Básica.

O caráter complementar que aqui se inclui como CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO, decorre das regras inerentes ao SUS, lembrando que o CONIMS integra a Administração Pública dos Municípios consorciados, atraindo a aplicação da Lei Federal 8080/90 na forma da Portaria GM/MS Nº 2.90/2022<sup>2</sup>, que assim estabelece:

---

<sup>2</sup> Embora não seja objeto deste parecer (que recai sobre a minuta), tal normativa também exige que respeito às normas de regionalização da saúde (especialmente para entidades hospitalares localizadas fora dos municípios que integram o Consórcio. Estabelece o artigo 101 da Portaria: "Art. 101-F. O funcionamento dos consórcios públicos, no âmbito do SUS, deve observar os seguintes aspectos operacionais, além das demais normas referentes ao SUS:

*“Art. 101-B. Os consórcios públicos, no âmbito do SUS, devem observar, dentre outros elementos:  
I – os princípios que regulam o SUS, tais como o da equidade, da integralidade e da universalidade;  
II – as diretrizes e normas que regulam o SUS, especialmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;  
(...)”*

Quanto à complementariedade da contratação, estabelece a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

*Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população **de uma determinada área**, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato ou convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)*

Em julgados sobre o tema, o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento **somente pode se concretizar se tiver caráter complementar**, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS, e, no caso, pelo Município que o provoca a agir, análise essa que deve ser realizada pela autoridade competente (gestor).

Ademais, em recente julgado, o TCE/PR<sup>3</sup> pontuou os seguintes aspectos para que se considere licita a terceirização da atividade de saúde pública à iniciativa privada, em caráter complementar:

*“A jurisprudência desta Corte compreende que caberá aos municípios a execução de serviços de atenção básica à saúde, de modo que a terceirização de serviços de saúde médicos especializados seria permitida (serviços de média e alta complexidade), em conformidade com os Acórdãos n. 3894/16 e n. 2617/2017, ambos da 2ª Câmara.*

*Vale mencionar, ainda, outros pontos importantes para averiguar a regularidade da terceirização:  
a) a entidade deve ter estrutura própria para executar ações e serviços paralelos aos convênios e parcerias; b) não deve haver divergência entre a finalidade estatutária da entidade e o objeto da parceria; c) deve haver complementariedade dos serviços prestados pelo município, e não integral substituição.*

*No caso em questão, não restou comprovado a ocorrência de desvio de finalidade, seja para permitir que o concedente deixe de aplicar os regramentos de processo público de seleção de pessoal, seja para que a própria tomadora tome as vezes do ente federativo, por meio da integral consecução dos serviços básicos de saúde.”*

---

*I – a área de atuação territorial do consórcio público de saúde deve seguir as diretrizes da regionalização e observar as regiões ou macrorregiões estabelecidas no PRI, aprovado na CIB, de forma a assegurar o alinhamento e a direcionalidade com a organização regional das ações e dos serviços de saúde;*

*II – a anuência prévia do gestor estadual ou municipal em que se der a contratação, quando a contratação dos serviços de saúde ocorrer no território do ente federativo não membro do consórcio;*

<sup>3</sup> Prestação de Contas de Transferência nº 302216/12, [Acórdão nº 1798/23](#), Primeira Câmara, Relator Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, julgado em 29/06/2023, veiculado em 13/07/2023.

Veja-se que na Justificativa/Termo de Referência do presente Edital, consta que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos excepcionais, os quais devem ser motivados pelo Município interessado, que deverá provocar o CONIMS, informando os motivos pelos quais se encontra **temporariamente** impedido de contratar, por via própria, lembrando que a regra é realizar concurso público.

Nessa solicitação, que deverá ser juntada a cada novo processo de contratação, a fim de aderir aos motivos do lançamento do Edital, pressupõe-se que os setores e agentes competentes **do próprio Município** tenham analisado a legalidade, a verdade e a vantajosidade, inclusive jurídica e financeira, de tal pedido e providência.

Repita-se: a contratação decorrente deste Edital, no âmbito da atenção básica, tem caráter excepcional e precário, devendo ser formalizada e mantida enquanto persistir os motivos aqui indicados.

A propósito, consta do Edital:

*6.1.1 A celebração do Contrato pressupõe a existência de **demanda real** informada pelo Município em documento próprio.*

*6.1.1.1 O requerimento do Município deve indicar, **de forma justificada**, as razões pelas quais **se encontra impedido de suprir**, por vias próprias, sua necessidade de mão de obra em saúde.*

Esse entendimento, da excepcionalidade da contratação e da objeção de que tal providência se torne prática comum, há muito defendido por essa Assessoria Jurídica (vide Edital nº 03/2019) também é encampado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo (Parecer em Consulta 00040/2021-9 – Plenário. Processo 04733/2020-2. Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto):

1. Os consórcios públicos, tais quais os entes municipais, poderão contratar, mediante licitação, a iniciativa privada, objetivando a prestação de serviços médicos e de outros profissionais da saúde, bem como para a realização de procedimentos médicos e de outras áreas da saúde aos municípios consorciados, em se tratando da baixa, média e alta complexidade, desde que tais contratações não impliquem na transferência do dever dos Municípios quanto à promoção dos serviços essenciais de saúde.

2. Em se tratando de atenção básica (serviços e procedimentos de baixa complexidade), a contratação deverá ser excepcional e devidamente justificada, e essa excepcionalidade se dá para o caso de

PARECER EM CONSULTA TC-40/2021  
mg/fbc

atendimento à demanda urgente, pontual ou temporária muito específica, a depender da análise das circunstâncias do caso concreto, vedando-se a contratação em se tratando de vigilância sanitária ou epidemiológica, que deverão ser prestadas pelo próprio Município.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados, de forma temporária, no próprio Município, sob gestão e fiscalização deste, e não na sede do Conims e suas unidades e fora do âmbito de atuação/finalidade do Consórcio (atenção básica).

No aspecto favorável, menciona-se a Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

*“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”*

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade (aferida no caso concreto pelo Município) que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, além da impossibilidade de paralisação dos seus serviços essenciais.

Por evidente, tal dificuldade deve ser real e vivenciada, de fato, pelo Município requerente e a vigência do contrato **deve estar atrelada a persistência dessa condição**.

A propósito, consta do Edital:

*6.1.1.2 O Município requisitante **que não mais necessitar do apoio** suplementar do CONIMS **deverá**, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, **que tem caráter precário**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.*

*6.1.1.2.1 O Município que solicitar a rescisão de contratos com base no item acima, **fica impedido de requerer novas contratações**, salvo se houver **superveniente** incapacidade/insuficiência de meios próprios, caso em que se dará preferência ao Prestador cujo contrato foi encerrado prematuramente (item 6.1.1.2), ou, havendo mais de um Prestador habilitado e interessado, a **repartição desta demanda entre todos**.*

Importante destacar, ainda, que além da contratação de pessoas jurídicas para atendimento de consultas no âmbito municipal, também se inseriu nesse Edital a contratação de **serviços de médico auditor** e para atuar como **médico em plantão 12x36**.

Sobre tal ponto, passe-se a expor.

Há, contudo, que se destacar que para a atividade de auditoria médica foi observado no Edital a sua limitação quanto ao uso de poderes próprios de servidor público (poder de polícia), nos termos do item 3.13:

**3.13.** Para a função de MÉDICO AUDITOR, o profissional indicado não possuirá poderes próprios de agente público (poder de polícia), mas sua atuação **servirá de base técnica** para o controle e autorizações realizadas pelos servidores públicos municipais competentes para tanto.

Assim, cabe ao **Município requisitor** atender, implantar e fiscalizar essa condição, a fim de manter válida a atuação do particular chamado a complementar suas funções públicas.

Quanto à contratação de pessoa jurídica para serviços de médico plantonista, o regime 12x36 deve ser respeitado pelo Município requisitor, a quem incumbe a fiscalização e observância das normas pertinentes.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer e observada a excepcionalidade da providência (competência dos gestores envolvidos e não desta Assessoria Jurídica) é que se entende possível, faticamente, formalizar Contratos com base neste Edital.

Além disso, a **distribuição de demanda** em caráter complementar, pela via do credenciamento, deve observar o disposto no artigo 25<sup>4</sup> da Lei 8080/90, o que foi atendido nos itens 22.5 do Edital<sup>5</sup>, com o máximo alerta que **a distribuição da demanda é feita por agendamento pelos Municípios**, os quais devem não só estar cientes dessas condições **mas também respeitá-las**:

*“22.5. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, **por Município requisitante**, conforme a necessidade por ele informada (indicando quantidade de profissionais necessários, função, carga horária e /ou quantidade de consultas/sessões).*

*22.5.1. Ao aderir ao credenciamento, o Interessado **deve informar o (s) Município (s) em que almeja atuar** e sua disponibilidade horária, devendo-se atentar à compatibilidade de horários e capacidade de absorção dos profissionais que indicar.*

*22.5.2 Os Contratos serão celebrados, **na ordem dos pedidos de credenciamento (data do pedido) conforme a demanda do Município, até que esgotada.**”*

---

<sup>4</sup> “Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”

<sup>5</sup> 21.5 Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada e os seguintes critérios objetivos:

21.5.1 Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

21.5.1.1 Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida).

21.5.1.2 Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

21.5.1.3 A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção; 21.5.2 Conforme a urgência do atendimento:

21.5.2.1 Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência dos procedimentos de que trata esse Edital, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas e técnicas para tanto.

21.5.2.2 O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição

Quanto à minuta do contrato, parte integrante do Edital, observa-se que o local de prestação de serviços, quando se tratar de médico auditor, será indicado pelo Município, conforme sua realidade e necessidade.

Há, contudo, que se esclarecer o disposto nos itens 6 (6.1.1.2), 7 e 15 do Edital, o item 8 do Termo de Referência do Edital e as Cláusulas 12.1 (12.1.2) e 12.2 (12.2.2) da Minuta do Edital, quanto à hipótese de rescisão voluntária e involuntária do Contrato, bem como os prazos de antecedência aplicados (ora 60, ora 30, ora sem), com a seguinte redação:

**Edital:**

**6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

(...)

6.1.1.2 O Município requisitante que não mais necessitar do apoio suplementar do CONIMS deverá, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, que tem caráter precário, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

(...)

**7.3.** Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **com aviso de antecedência de 30 (trinta) dias**, ficando desde já ciente o Interessado.

**15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

**15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 60 (sessenta) dias**.

15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

15.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, de forma imediata, mediante o registro das ocorrências encaminhadas pelo município, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

**15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

15.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:  
(...)

15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

15.2.8. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato **pode ser rescindido a pedido da Contratada**, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas **pelo período de 30 (trinta) dias**, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

### Termo de Referência

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE  
(...)

8.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **de imediato**, ficando desde já ciente o Interessado.

### Minuta do Contrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

##### 12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento **a contratada** deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, **com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias**.

Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser **solicitada também pelo CONIMS**, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

##### 12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, **unilateralmente**, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, **de forma imediata**, mediante o registro das ocorrências encaminhadas pelo município, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

Verifica-se, primeiramente, que dentre há hipótese de rescisão voluntária pelo CONIMS idêntica à hipótese destacada de rescisão involuntária, mas com prazos diferenciados. Além disso, há confusão entre tais situações nas demais menções identificadas.

Entende-se por **rescisão voluntária** a hipótese de extinção do contrato, admitida por ambas as partes envolvidas, que concordam em encerrar o contrato antes do prazo estabelecido, nas condições estabelecidas no Contrato.

No caso, avoca-se o disposto no artigo 138 da Lei 14.133/21:

*“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*

*II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*

*(...)*

*§ 1º A extinção determinada por **ato unilateral** da Administração e a extinção consensual deverão ser **precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente** e reduzidas a termo no respectivo processo.”*

Assim, dada a voluntariedade da adesão do Credenciamento, este Edital permite que o pedido de rescisão prematura também parta da Contratada desde que observado o prazo de antecedência ali indicado, que também será aplicado ao CONIMS (30 dias de antecedência, e não de 60).

Já na **rescisão involuntária**, o encerramento do contrato é feito por uma das partes, devido a uma violação dos termos acordados ou por **outra causa prevista em lei**.

No caso, o item **12.1.2** do Edital se refere à hipótese de rescisão **involuntária**, prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21, com o devido contraditório, **não se aplicando o período de antecedência**, e deve ser extraída desse tópico para ser mantida tão somente no item 12.2.2:

*“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, **a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:*

*I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*

*II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*



III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - **caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;**

(...)

VIII - **razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;**

(...)

§ 1º Regulamento poderá **especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.**”

Assim, a fim de unificar e homogeneizar os dispositivos pertinentes às condições de rescisão antecipada do Contrato por parte do CONIMS, sugere-se a alteração dos itens 6.1.1.2, 7.3, 15.1.1 e 15.1.3, 15.2.7 do Edital, e do item 12.1.2 e 12.2.2 do Contrato.

Ademais, deve ficar expresso e claro que o Município deve comunicar imediatamente o CONIMS sobre o motivo da cessação da necessidade e seu interesse na rescisão, a fim de que o CONIMS possa comunicar o Contratado, na forma do caput do citado artigo 137 e do item 8 do Termo de Referência.

A redação sugerida é a seguinte:

#### Edital:

##### 6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

(...)

6.1.1.2 O Município requisitante que não mais necessitar do apoio suplementar do CONIMS deverá, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, que tem caráter precário, na forma do item 15 deste Edital, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

##### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

(...)

**7.3.** Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, na forma do item 15 do Edital, ficando desde já ciente o Interessado.

##### 15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

###### 15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descrédenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrédenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

15.1.3. A rescisão/descrédenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

#### **15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

15.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

(...)

15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

15.2.8. EXCLUIR

#### **Termo de Referência**

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

(...)

8.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **de imediato**, ficando desde já ciente o Interessado, na forma do item 15.2.7 do Edital.

#### **Minuta do Contrato**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

##### **12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

12.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.5.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

##### **12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

(...)

12.2.1. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

Por fim, sugere-se a alteração da redação do Edital (até porque ainda não foi celebrado nenhum contrato sob sua égide), com os seguintes termos:

- No item 17 do Edital, as sanções são aquelas para o processo de credenciamento propriamente dito, com a seguinte redação:

#### **17. SANÇÕES**

**17.1** Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

**17.1.1** Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

**17.1.2** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

**17.1.3** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

- Na cláusula Décima Terceira do Contrato, anexo ao Edital, sugere-se a adoção da seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES**

**13.1** Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

**13.2** Advertência.

**13.2.1** Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

**13.2.2** Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**13.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3** Considera-se infração contratual, dentre outros:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**13.4** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão)

dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.5 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

- **DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise e elaboração da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 03/2023, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Justificativa, Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no

- a) Inclusão/exclusão de profissionais
- b) Aumento/redução de quantidade/carga contratada
- c) Alteração de dados cadastrais do contratado

- d) Prorrogação de prazo contratual
- e) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS/Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar, sendo o caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial a qualificações exigidas no Edital.

O aumento de carga contratada, quantidade de profissionais e prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital, além da expressa indicação do MUNICÍPIO INTERESSADO da manutenção da condição excepcional a que se refere esse Edital.

#### IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Minuta Padrão – Justificativa	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência	Anexo II
Minuta Padrão – Contrato	Anexo III

#### V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 23 de novembro de 2023.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
Assessoria Jurídica – CONIMS - OAB/PR 35.313

De Acordo: **IVETE MARIA LORENZI**

**Secretária Executiva - Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017**

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 36/2024

Processo Adm.: 41/2024

Data do Processo: 06/02/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 41/2024  
b) **Nr. Licitação:** 36/2024 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 07/02/2024  
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

**CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**

1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
-----	------------	--------------	-----------------

UND	1,000	362.880,0000	R\$ 362.880,00
-----	-------	--------------	----------------

**Total fornecedor:** R\$ 362.880,00

**Total geral:** R\$ 362.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 07 de Fevereiro de 2024

.....  
**PAULO HORN**

Presidente

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

351

4Y3

QPY

62K



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2024**

Fundamentado nos art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 36/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Valor Global: 362.880,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 07/02/2024

**PAULO HORN**

**Presidente**



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**9RV****EYZ****KG5****WLE**



# Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

<b>ANO:</b>	2024	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	2013										
<b>MÊS:</b>	Jan	Fev									
<b>Modalidade:</b>	Inexigibilidades										

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024

07/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

07/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

07/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

06/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames clínicos/imagem.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

05/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

05/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

05/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

02/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)


[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

---


anterior **1** 2 3 4 5 próxima »

Página 1 de 5

Home	Concurso   Seleção   PSS
Institucional	Contas Públicas
Quem Somos	Orçamento
Municípios	Contrato de Rateio e
Região de	Aditivos
Abrangência	Relatórios Lei
Responsáveis	Responsabilidade
Endereços Oficiais	Fiscal
Contatos	Demonstrações
Atos Legais	Contábeis
Documentos	Convênios
Institucionais	Recebidos
Leis de Ratificação	Convênios
Editais e Atas dos	Repassados
Conselhos	Certidões do CONIMS
Resoluções	Acesso Restrito
Ato de Consórcio	IDS Saúde
Ato de Pessoal	Passagens e Diárias
Processos Adm.	Agenda de
Disciplinares	Reuniões
Nova Lei de	Relatório de
Licitações	Compras - IDS
Eliminação de	Saúde
Documentos	Portal dos Empregados
<u>Licitações (Íntegras</u>	Acessos dos Municípios
<u>Processuais)</u>	Área Técnica
Contato	Redes e Programas
Fale Conosco	TFD
Ouvidoria	Acesso Serviços de
Trabalhe Conosco	TFD (NOVO)
ITP-TCE/PR	Área do
Recomendação MPPR	Faturamento do
	Município
	Compras - Preços
	Registrados
	Área do Prestador
	Serviço de Informação ao
	Cidadão
	SIC Físico
	e-SIC
	Consulta de Pedidos
	Estatísticas de
	acesso à informação

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às 12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 07/02/2024 16:19:57

### Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024 PROCESSO 09/2024

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, DISPENSA ELETRÔNICO para Contratação de folhas de respostas para os testes psicológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.773,60 (seis mil, setecentos e setenta e três reais com sessenta centavos). Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 08:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2024 até as 14 horas, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, inciso II e Decreto Municipal nº 541/2023 e demais normas aplicáveis. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, ou pelo site <http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>, ou pelo fone (46) 3538-1177, em dias úteis, nos horários das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Salto do Lontra - Pr, 07 de fevereiro de 2024.

Fernando Alberto Cadore  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Formação continuada com duração mínima de 08 horas com dia e local a ser agendado pela secretaria municipal de educação esporte e cultura com a seguinte temática: apresentar o arcabouço legal que embasa a atuação dos professores/servidores no âmbito das unidades escolares abordando temas como constituição federal, lei de proteção de dados, plano nacional/municipal de educação e políticas educacionais e planejamento (avaliações internas/externas).	INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	1,0	Un	6.899,00	6.899,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	6.899,00

Salto do Lontra, 07 de fevereiro de 2024

Fernando Alberto Cadore  
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024  
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 38/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.  
Valor Global: R\$ 23.040,00  
Data: 07/02/2024

PAULO HORN  
Presidente

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 42/2024
- b) Nr. Licitação: 38/2024 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 07/02/2024
- e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
JULIANA CANAN CERESOLI LTDA	UND	1.000	23.040,0000	R\$ 23.040,00
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS				Total fornecedor: R\$ 23.040,00
				Total geral: R\$ 23.040,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN  
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 41/2024
- b) Nr. Licitação: 36/2024 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 07/02/2024
- e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATINE LTDA	UND	1.000	362.880,0000	R\$ 362.880,00
1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas				Total fornecedor: R\$ 362.880,00
				Total geral: R\$ 362.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN  
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2024  
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 36/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas  
Valor Global: R\$ 362.880,00  
Data: 07/02/2024

PAULO HORN  
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
QUANTO RESUMO DE CONTRATOS FEVEREIRO 2024  
Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)  
Nº Contrato: 01/2024  
Contratado: UNICLINICAS PATO BRANCO LTDA ME  
CNPJ/CPF: 07.383.612/0001-50  
Nº Licitação: 33/2024  
Nº Processo: 37/2024  
Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames clínicos/imagem  
Data da Assinatura: 07/02/2024  
Valor: 416.000,00  
Vigência: 08/02/2024 a 07/02/2025

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2024  
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 35/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas  
Valor Global: R\$ 345.600,00  
Data: 07/02/2024

PAULO HORN  
Presidente

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) Nr. Processo: 39/2024  
b) Nr. Licitação: 35/2024 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 07/02/2024  
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
SIGNORATI SERVICOS MEDICOS LTDA	UND	1.000	345.600,0000	R\$ 345.600,00
1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas				Total fornecedor: R\$ 345.600,00
				Total geral: R\$ 345.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN  
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
ATO DE PESSOAL Nº 025 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024  
SÚMULA: Dispõe sobre a atribuição de gratificação pelo exercício da função de assessoramento a empregado público efetivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.  
ATO DE PESSOAL Nº 026 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024  
SÚMULA: Desligar empregado em confiança do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONSUD**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste  
RESOLUÇÃO Nº 14/2024  
DATA 07/02/2024  
SÚMULA: Exonera servidor em cargo efetivo e dá outras providências.  
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO: Promulga a seguinte Resolução:  
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora Sra. TATIANA MONSCH portadora do RG Nº. 10.188.243-8 SSP PR e CPF Nº. 080.958.349-63, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, a partir de 06/02/2024.  
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2024.  
Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 07 de fevereiro de 2024.  
JEAN PIERR CATTO  
Presidente  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 987565  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 29 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Contratação de serviços para manutenção da rede elétrica de baixa e média tensão do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, durante a realização da 31ª EXPOBEL, no período de 07 a 19 de março de 2024, no município de Francisco Beltrão/PR.  
Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 29 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).  
Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/>

[app/editalis?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1](http://app/editalis?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1); no site oficial do Município com endereço eletrônico [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).  
Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.  
Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2024.  
VLADIMIR VIEIRA DA CUNHA  
Pregoeiro

### Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023 - REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2023  
Processo Licitatório Nº 131/2023 - HOMOLOGADO EM: 19/01/2024.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 06/02/2024 à 05/01/2025).  
DETECTORA: 1 DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME - CNPJ: 32.282.308/0001-63.  
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual - EPI - a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 84/2023, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
24	Luva de Vinil Sem pó c/100 unidades: Tamanho P; Composição: PVC. Indicação de uso: Utilizada para proteção das mãos dos profissionais de diversas áreas, incluindo nutrição, estética e saúde, quando não houver contato com fluidos biológicos. Possui Certificado de Aprovação (C.A) contra agentes biológicos. Produto não estéril, descartável e de uso único.	Caixa /com 100	10	MEDIX	10,97	109,70
25	Luva de Vinil Sem pó c/100 unidades: Tamanho M; Composição: PVC. Indicação de uso: Utilizada para proteção das mãos dos profissionais de diversas áreas, incluindo nutrição, estética e saúde, quando não houver contato com fluidos biológicos. Possui Certificado de Aprovação (C.A) contra agentes biológicos. Produto não estéril, descartável e de uso único.	Caixa /com 100	10	MEDIX	10,97	109,70
26	Luva de Vinil Sem pó c/100 unidades: Tamanho G; Composição: PVC. Indicação de uso: Utilizada para proteção das mãos dos profissionais de diversas áreas, incluindo nutrição, estética e saúde, quando não houver contato com fluidos biológicos. Possui Certificado de Aprovação (C.A) contra agentes biológicos. Produto não estéril, descartável e de uso único.	Caixa /com 100	10	MEDIX	10,97	109,70

- O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 329,10 (Trezentos e Vinte e Nove Reais e Dez Centavos).
- As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- Os pagamentos correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária n.º 10.00 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 05.00 Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 Divisão de Serviços Rodoviários; 26.78200052.011 Atividades operacionais da divisão de serviços rodoviários; 33.90.30 Material de Consumo; Despesa 1108.

Bom Sucesso do Sul, 07 de Fevereiro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023 - REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2023  
Processo Licitatório Nº 131/2023 - HOMOLOGADO EM: 19/01/2024.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 06/02/2024 à 05/01/2025).  
DETECTORA: INOVE LICITAÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 23.567.504/0001-93.  
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual - EPI - a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 84/2023, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Protetor solar, de uso profissional, com fator mínimo de proteção solar FPS 60, com proteção UVB e UVA, COM REPLENTE DE INSETOS, forma farmacêutica loção cremosa (oil-free) e não comedogênica, sem corante, testado dermatologicamente, bisnagafráscos de com no mínimo 120 gramas, rápida absorção, testado dermatologicamente, dentro da data de validade.	Unid.	150	NUTRIEX	19,95	2.992,50

- O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.992,50 (Dois Mil e Novecentos e Noventa Dois Reais e Cinquenta Centavos).
- As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- Os pagamentos correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária n.º 10.00 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 05.00 Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 Divisão de Serviços Rodoviários; 26.78200052.011 Atividades operacionais da divisão de serviços rodoviários; 33.90.30 Material de Consumo; Despesa 1108.

Bom Sucesso do Sul, 07 de Fevereiro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI  
Prefeito Municipal

Uma licitação importante merece ser vista por todos.  
46 3520.4000  
LIGUE E ANUNCIE  
**JORNAL DE BELTRÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 41/2024**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	41/2024			
b) Nr. Licitação:	36/2024 - IL			
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
d) Data de Homologação:	07/02/2024			
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA				
1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	UND	1,000	362.880,0000	R\$ 362.880,00
Total fornecedor:				R\$ 362.880,00
Total geral:				R\$ 362.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:0DC3D8FC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/02/2024. Edição 2957  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**36/2024**

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 36/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Valor Global:	362.880,00		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	07/02/2024		

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**E33D6EEC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/02/2024. Edição 2957  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2024

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob N.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.852.375/0001-06, com sede na Rua Xavantes, n.º 487, Bairro Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-220, neste ato representado por FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE, portadora do RG n.º 9.303.284-5 SESP/PR CPF n.º 051.883.139-60.

**ANUENTE: MUNICÍPIO DE VITORINO/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.995.463/0001-00, estabelecida na Rua Barao De Capanema, 134 – Vitorino/PR, neste ato representada por seu Prefeito Sr. MARCIANO VOTTRI.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 041/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 036/2024, homologado em 07 de fevereiro de 2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL de consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR MÉDICO PLANITONISTA 12X36, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

**1.2.** Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no ANEXO I do presente Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A Contratada irá atender aos pacientes do Município de **VITORINO/PR**.

**2.2.** A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde respectivos a cada município em



dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade do gestor municipal.

**2.2.1.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

**2.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE**, inscrita no **CRM/PR 51586** devidamente qualificado, o qual declara atender todas as exigências do Edital.

**2.4.** Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico, quando for consultas na Atenção Básica ou atendimento Odontológico, sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS

**2.5.** O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO) e para cada consulta especializada, é de 15 (quinze) minutos.

**2.6.** O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo TERAPIA II (POR SESSÃO), devido à complexidade e especificidade dos atendimentos, é de 30 (trinta) minutos.

**2.6.1.** Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**2.6.2.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.

**2.7.** A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá, na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento e a recepção do paciente, através do Sistema informatizado do Município/Consórcio, para as sessões de atendimento.

**2.7.1.** No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

**2.7.2.** Ao término do tratamento, de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**2.8.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**2.8.1** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.

**2.9.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate

desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**2.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SISTEMA**

**3.1.** Os contratados para execução dos serviços elencados, devem alimentar o sistema disponibilizado pelo MUNICÍPIO/CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem devidamente nele inseridos.

**3.2.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

### **CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:**

**4.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**4.1.2.** Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CONIMS.

**4.1.3.** Comunicar imediatamente à contratada, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**4.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

#### **4.2. O ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADO A:**

**4.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida.

**4.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos/plantões contratados.

**4.2.1.1.2.** O cálculo das horas trabalhadas/contratadas deverá seguir o padrão de dias úteis x valor da hora/sessão, conforme ANEXO III.

**4.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção, gerado através do prontuário eletrônico/sistema informatizado municipal, contendo nome do profissional; - dia de atendimento; - hora; - nome do paciente; - código do paciente; referente a cada contratada, de acordo com o

cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS, através do e-mail [faturamento@conims.com.br](mailto:faturamento@conims.com.br).

**4.2.1.2.1.** O Relatório de produção deverá vir acompanhado do atestado de execução, assinado pelo Secretário de Saúde ou preposto indicado/qualificado pelo gestor de saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**4.2.1.2.2.** Impreterivelmente o Relatório de Execução e o Atestado, assinados pelo Município e Contratada, deverá estar disponível ao Consorcio até dia 05 de cada mês, ultrapassada esta data o pagamento somente será efetivado no mês subsequente.

**4.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

**4.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS.

### **4.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**4.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.

**4.3.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

**4.3.3.** Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**4.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

**4.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**4.3.6.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**4.3.7.** Alimentar sistema indicado pelo Município/CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

**4.3.8.** Executar os serviços constantes no ANEXO III –TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES.

**4.3.9.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

**4.3.10.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

**4.3.11.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

**4.3.12.** Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

- 4.3.13.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 4.3.14.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 4.3.15.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que resultem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 4.3.16.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 4.3.17.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 4.3.18.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 4.3.19.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 4.3.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas.
- 4.3.21.** Manter sempre atualizado, completo os prontuários dos pacientes.
- 4.3.22.** Informar ao CONIMS qualquer alteração contratual, mediante Requerimento de demais alterações contratuais.
- 4.3.23.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais do seu corpo clínico, apresentando mensalmente o comprovante dos respectivos pagamentos do mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00- Fonte 076.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO**

- 6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia até o último dia do mês relativo à competência.
- 6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, gerado através do prontuário eletrônico ou recepção do paciente no sistema municipal, com registro de dia e horários de atendimentos, que deverá vir acompanhado do atestado de execução, o qual deverá conter a assinatura e carimbo do Secretário de Saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.
- 6.3.** O controle dos serviços executados, é de responsabilidade de cada município, mas sob a gerência do setor de controle e execução deste consórcio, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.
- 6.4.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação,

sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

**6.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

**6.6.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados.

**7.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**7.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**8.1.** O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**8.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**8.3.** O pagamento se dará até o vencimento.

**8.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**8.5.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**8.6.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**8.7.** O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

#### **CLÁUSULA NONA - VALOR DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O pagamento dos serviços será de acordo com os valores constantes no ANEXO III – TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES, do edital.

**9.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**10.1.** O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados a partir de **09 de fevereiro de 2024**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS na execução da atividade.

**10.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

**10.3.** Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS

Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDCIAMENTO**

### **12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**12.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

**12.1.1.1.** Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**12.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

### **12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**12.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**12.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES**

**13.1.** Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não,

na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

- a) Advertência.
- b) Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Considera-se infração contratual, dentre outros:

- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**13.2.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

**13.3.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;



e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**15.1.** Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

**15.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

**17.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.



E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 08 de fevereiro de 2024.

**FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE**  
CONTRATADA

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

MARCIANO  
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por  
MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2024.02.15 16:49:05  
-03'00'

**MARCIANO VOTTRI**  
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUIROZ**  
CPF: 017.866.461-88

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA (POR HORA)</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ÁREA DE ATENDIMENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
03	CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL / VISITA DOMICILIAR - ESF (42 HORAS SEMANAIS)	R\$ 160,00	2.268	R\$ 362.880,00
<b>TOTAL CONTRATADO ANUAL</b>		<b>R\$ 362.880,00</b>		

## Assinantes

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 08/02/2024 às 09:48:28 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 08/02/2024 às 14:14:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 08/02/2024 às 14:26:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

WJK

927

340

VR4

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2024**  
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 40/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas  
Valor Global: 345.600,00  
Data: 08/02/2024

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 08/02/2024

**PAULO HORN**  
**Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 44/2024  
b) Nr. Licitação: 40/2024 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 08/02/2024  
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
UND	1.000	345.600,0000	R\$ 345.600,00
<b>Total fornecedor:</b>			R\$ 345.600,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 345.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
**Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 43/2024  
b) Nr. Licitação: 39/2024 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 08/02/2024  
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
UND	1.000	352.406,5000	R\$ 352.406,50
<b>Total fornecedor:</b>			R\$ 352.406,50
<b>Total geral:</b>			R\$ 352.406,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
**Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SEXTO RESUMO DE CONTRATOS FEVEREIRO 2024**

02 - Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)  
Nº Contrato: 02/2024  
Contratado: CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATHE LTDA  
CNPJ/CPF: 48.852.375/0001-05  
Nº Licitação: 36/2024  
Nº Processo: 41/2024  
Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas  
Data da Assinatura: 08/02/2024  
Valor: 362.880,00  
Vigência: 08/02/2024 a 08/02/2025

03 - Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)  
Nº Contrato: 03/2024  
Contratado: JULIANA CANNAN CERESOLI LTDA  
CNPJ/CPF: 53.322.923/0001-26  
Nº Licitação: 39/2024  
Nº Processo: 42/2024  
Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.  
Data da Assinatura: 08/02/2024  
Valor: 23.040,00  
Vigência: 20/02/2024 a 19/02/2025

04 - Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)  
Nº Contrato: 04/2024  
Contratado: SIGNORATI SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 53.400.889/0001-50  
Nº Licitação: 35/2024  
Nº Processo: 39/2024  
Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas  
Data da Assinatura: 08/02/2024  
Valor: 345.600,00  
Vigência: 08/02/2024 a 07/02/2025

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024**  
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 39/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados.  
Valor Global: 352.406,50  
Data: 08/02/2024

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 08/02/2024

**PAULO HORN**  
**Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 1/2024**

A Comissão Especial de Licitações, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere ao Ato de Consórcio, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 23/02/2024 às 08:00, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 1/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

A íntegra do Edital está disponível no endereço: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

Objeto do processo: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PERCELADA DE MEDICAMENTOS (COMPRIMIDOS, DRÁGEAS, CÁPSULAS, SACHÊS E DEMAIS), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Pato Branco, 07 de Fevereiro de 2024

Lhuanna Gabriela Vardánega Périco  
pregoeiro(a)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**ATO DE PESSOAL Nº 027 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**Súmula:** Dispõe sobre o desligamento do empregado contratado através de Processo Seletivo Simplificado - PSS contratados para emprego por prazo determinado.

**ATO DE PESSOAL Nº 028 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**Súmula:** Contratar o empregado aprovado no Concurso Público 001/2023 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## CLAF

## COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA SISCLAF ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária, inscrita no CNPJ sob nº. 05.645.364/0001-42, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, na sua sede social, sito a Rua. Gaspar Silveira Martins n. 93, bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão -PR. A instalação da Assembleia será às 12:00 (doze) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados, às 13:00 (treze) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 14:00 (quatorze) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- I - Prestação de Contas do exercício de 2023.  
II - Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023  
III - Eleição do Conselho de Administração para o exercício de 2024 a 2026.  
IV - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.  
V - Reembolso de despesas dos diretores e Conselho Fiscal.  
VI - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a diretoria obter empréstimos/financiamentos, para o exercício de 2024 a 2026.  
VII - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a Diretoria adquirir ou vender bens imobilizados, para o exercício de 2024 a 2026.  
VIII - Assuntos gerais de interesse da sociedade.  
Francisco Beltrão, 08 de Fevereiro 2024.  
Celestino Benatti dos Santos -Presidente do Sisclaf

## COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CLAF - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Santo Antonio do Sudoeste - CLAF - Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob nº. 07.070.776/0001-27, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 23 de Fevereiro de 2024, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sito a Rua Rui Barbosa, 750, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do SudoestePR, por não haver espaço em sua sede social. A instalação da Assembleia será às 12:00 (doze) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 13:00 (treze) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 14:00 (quatorze) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I - Prestação de Contas do exercício de 2023.  
II - Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023.  
III - Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão.  
IV - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.  
V - Assuntos gerais de interesse da sociedade.  
Santo Antonio do Sudoeste, 08 de fevereiro de 2024.  
Celestino Benatti dos Santos -Presidente CLAF - Santo Antonio do Sudoeste

## COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SALTO DO LONTRA CLAF - SALTO DO LONTRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Salto do Lontra - CLAF Salto do Lontra, inscrita no CNPJ sob nº. 06.973.239/0001-24, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, no Centro de Eventos, sito, Rua Pedro Bernardi, s/n, Bairro Parque Industrial II, na cidade de Salto do Lontra - PR; por não haver espaço na sua sede social. A instalação da Assembleia será às 12:00 (doze) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 13:00 (treze) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 14:00 (quatorze) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I - Prestação de Contas do exercício de 2023.  
II - Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023.  
III - Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão.  
IV - Eleição do Conselho de Administração para o exercício de 2024 a 2027.  
V - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.  
VI - Reembolso de despesas dos diretores e Conselho Fiscal.  
VII - Eleição dos delegados para votar no SISCLAF.  
VIII - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a diretoria obter empréstimos/financiamentos junto a instituições financeiras, para o exercício de 2024 a 2027.  
IX - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a Diretoria adquirir ou vender bens imobilizados, para o exercício de 2024 a 2027.  
X - Assuntos gerais de interesse da sociedade.  
Salto do Lontra, 08 de fevereiro de 2024.  
Edenilson Robson de Souza -Presidente CLAF - Salto do Lontra

## COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPEJARA D'OESTE -CLAF - ITAPEJARA D'OESTE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ sob nº.

06.226.241/0001-30, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 de Fevereiro de 2024, na Camara de Vereadores, sito à Av. Manoel Ribas, nº. 620, Bairro Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste -PR; por não haver espaço na sede Social. A instalação da Assembleia será às 07:30 (sete e trinta) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 08:30 (oito e trinta) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 09:30 (nove e trinta) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- I - Prestação de Contas do exercício de 2023.  
II - Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023.  
III - Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão.  
IV - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.  
V - Assuntos gerais de interesse da sociedade.  
Itapejara D'Oeste, 08 de fevereiro de 2024.  
Jose Moreno - Presidente CLAF - Itapejara D'Oeste

## COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO - CLAF - CHOPINZINHO -ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Chopinzinho - CLAF - Chopinzinho, inscrita no CNPJ sob nº 06.956.271/0001-00, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 de Fevereiro de 2024, na sala de reuniões do Sintraf, sito a Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4538, Centro na cidade de Chopinzinho - PR; por não haver espaço na sua sede social. A instalação da Assembleia será às 12:00 (doze) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 13:00 (treze) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 14:00 (quatorze) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- I - Prestação de Contas do exercício de 2023.  
II - Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023.  
III - Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão.  
IV - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.  
V - Assuntos gerais de interesse da sociedade.  
Chopinzinho, 08 fevereiro de 2024.  
Luci Aparecida Comiran Baraldi  
Presidente CLAF - Chopinzinho

# Uma licitação importante merece ser vista por todos.

46 3520.4000  
LIGUE E ANUNCIE



**JORNAL DE BELTRÃO**

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
SEXTO RESUMO DE CONTRATOS FEVEREIRO 2024**

Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	92/2024				
Contratado:	CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA				
CNPJ/CPF:	48.852.375/0001-06				
Nº Licitação:	36/2024	Nº Processo:	41/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas				
Data da Assinatura:	08/02/2024				
Valor:	362.880,00				
Vigência:	09/02/2024 a 08/02/2025				
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	93/2024				
Contratado:	JULIANA CANAN CERESOLI LTDA				
CNPJ/CPF:	53.322.923/0001-26				
Nº Licitação:	38/2024	Nº Processo:	42/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.				
Data da Assinatura:	08/02/2024				
Valor:	23.040,00				
Vigência:	20/02/2024 a 19/02/2025				
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	94/2024				
Contratado:	SIGNORATI SERVICOS MEDICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	53.400.880/0001-50				
Nº Licitação:	35/2024	Nº Processo:	39/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas				
Data da Assinatura:	08/02/2024				
Valor:	345.600,00				
Vigência:	08/02/2024 a 07/02/2025				

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**5E6EF195

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2024. Edição 2958  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>